



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONSOLIDADA

(Alterada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 32, de 8 de agosto de 2001)

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 79, de 22 de dezembro de 1997.

**Regulamento do Estágio Supervisionado do
Curso de Graduação em Zootecnia.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO**, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE "ad referendum":

CAPÍTULO I

Da Caracterização, Organização e Funcionamento

Art. 1º O Estágio Supervisionado em Zootecnia será parte integrante do currículo pleno do curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º O Estágio Supervisionado em Zootecnia terá a carga horária mínima de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O Estágio Supervisionado será oferecido pela UEMS, através de convênio ou por intermédio de agentes de integração públicos e privados, podendo também ser indicados pelos alunos diretamente ou por suas entidades representativas.

§ 1º Ao Estágio Supervisionado, terão preferência, quando não indicados por estes, os alunos inscritos pela seguinte ordem de critérios:

- a) tenham menor número de dependências;
- b) tenham maior média geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º O Estágio Supervisionado indicado pelo aluno terá validade se previamente aprovado pelo Conselho de Departamento do Curso.

Art. 4º Os estágios supervisionados poderão ser desenvolvidos em horário, período e cronograma especiais de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas, pelo Conselho de Departamento, e com as necessidades de ensino e objetivos das disciplinas.

Parágrafo único. A carga horária total não poderá ser integralizada em tempo inferior a 50 (cinquenta) dias, sendo que, no caso da carga horária exceder ao mínimo estabelecido, o acadêmico receberá, do Supervisor de Estágio, declaração de realização de estágio extracurricular referente a carga horária excedente.

Art. 5º O Estágio Supervisionado deverá desenvolver-se em campo adequado para a formação exigida do profissional, tais como; empresas, indústrias, cooperativas e propriedades que desenvolvam atividades de zootecnia, e que tenham condições de proporcionar, ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Departamento do Curso a aprovação dos campos de estágios, bem como da área de conhecimento escolhida pelo estagiário.

Art. 6º Para a realização do estágio será necessário a existência de acordo prévio entre a Instituição concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que deverá conter todas as condições de realização do mesmo.

Parágrafo único. Deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a unidade concedente e o estagiário, com a interveniência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 7º O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Zootecnia tem por finalidades:

I- preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, vivenciando situações reais de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

- II- dar oportunidade ao estagiário de aplicar, na prática, os conhecimentos adquiridos no curso;
- III- adaptar, aperfeiçoar e complementar o ensino e a aprendizagem;
- IV- participar de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural integrando-se com a comunidade na busca conjunta de soluções para as situações problemas;
- V- oferecer subsídios à Universidade para a revisão de currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, em nível regional e nacional.

CAPÍTULO III

Das atribuições

~~Art. 8º A Coordenação de Estágio deverá ser exercida por um professor lotado no Departamento de Zootecnia, designado pelo Chefe de Departamento, e sua supervisão será exercida por tantos docentes quantos necessários para sua realização.~~

Art. 8º A carga horária da disciplina de Projetos Especiais da 5ª série do curso de Zootecnia fica distribuída no mínimo em uma hora aula e no máximo, em três horas aula entre os docentes lotados no curso de Zootecnia. *(redação dada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 32, de 8/8/2001)*

~~Parágrafo único. O professor coordenador poderá ser substituído, após o término do ano letivo.~~

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será o responsável pelo acompanhamento, organização e registro das atividades da disciplina Projetos Especiais. *(redação dada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 32, de 8/8/2001)*

Art. 9º Caberá ao Coordenador de Estágio:

- I- coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II- providenciar o cadastramento das instituições concedentes de estágios, mantendo as fichas atualizadas e permanente contato com elas;
- III- elaborar o Plano de Estágio Supervisionado e submetê-lo a aprovação do Conselho de Departamento;
- IV- encaminhar, ao Departamento de Zootecnia, relação nominal e dados pessoais dos acadêmicos estagiários;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

- V- elaborar, juntamente com o Chefe de Departamento e os professores supervisores de estágio, modelos de fichas de acompanhamento e avaliação de atividades do estágio;
- VI- propor aos professores supervisores, medidas para a consecução dos objetivos do estágio supervisionado;
- VII- fazer a distribuição dos estagiários por professores supervisores do estágio;
- VIII- convocar os professores supervisores de estágio para reuniões sempre que necessário ou mediante solicitação do chefe de Departamento;
- IX- encaminhar, com antecedência, cronograma do estágio à Diretoria da Instituição onde será realizado o estágio;
- X- elaborar, juntamente com o Chefe de Departamento, professores supervisores de estágio e representantes dos estagiários, normas disciplinares para orientação do estagiário;
- XI- coordenar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas pelos professores supervisores de estágio e, posteriormente, submetê-lo à apreciação do Conselho de Departamento.

Art. 10. Caberá ao professor supervisor do Estágio:

- I- elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- II- apresentar, ao Coordenador de Estágio, o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- III- esclarecer ao estagiário, os objetivos do estágio supervisionado, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;
- IV- proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;
- V- avaliar as condições do campo de estágio, junto à Coordenação, através dos relatórios individuais dos estagiários;
- VI- elaborar um relatório final do estágio, considerando os relatórios individuais dos estagiários;
- VII- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio e ou solicitá-las quando necessário;
- VIII- cumprir e fazer cumprir o disposto nesta resolução.

Art. 11. Compete ao estagiário:

- I- conhecer e cumprir o regulamento de estágio;
- II- cumprir as disposições do acordo firmado com a Instituição concedente do estágio;
- III- executar as tarefas designadas pelo professor supervisor no programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- IV- cumprir os preceitos da ética e da legislação profissional;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

- V- apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problemas, bem como a melhoria da qualidade do estágio supervisionado;
- VI- apresentar os relatórios exigidos, observando o plano de estágio e os prazos presentes;
- VII- comunicar, por escrito, sua ausência ao professor supervisor ou ao coordenador, no caso de interromper o estágio;
- VIII- zelar pelo equipamento e material da UEMS e da instituição onde se realiza o estágio;
- IX- elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao supervisor do estágio, a avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação e Promoção

Art. 12. A Avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do acadêmico, em diferentes experiências de aprendizagem evidenciando apreensão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 13. A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos professores supervisores do Estágio, aprovado pelo Conselho de Departamento, da avaliação pelos professores supervisores, e do Relatório Final a ser apresentado pelo estagiário quando do término do estágio.

Parágrafo único. O estagiário terá direito a reapresentação do Relatório Final, obedecendo ao prazo, estabelecido pelo Departamento.

Art. 14. Não será concedida, aos estagiários, a realização de Prova Optativa, Exame Final e/ou dependência, caso não tenha atingido a nota mínima para aprovação, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

Art. 15. Será considerado aprovado o estagiário que cumprir a frequência mínima e média final igual ou superior a prevista no Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO V



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Das Disposições Finais

Art. 16. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará com despesas de transporte, estadia e outras que se fizerem necessárias quando da realização do estágio, correndo tais despesas por conta do estagiário.

Art. 17. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais dos acadêmicos durante o período de estágio e por derivação do mesmo, quando não coberto pela parte concedente.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Departamento e Conselho de Departamento, ouvidos as partes envolvidas, e se necessário, encaminhado à Diretoria.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^ª. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente - CEPE - UEMS